

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

A Prefeitura de São José dos Campos vem tornar público para conhecimento dos interessados que se acha aberta na sede desta Secretaria, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA**, às **Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Conveniadas**, regida pelos princípios do art. 37, da CF/88, da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e demais legislações expressas no item 4 deste Edital.

Os Grupos Formais (cooperativas ou associações), Grupos Informais e os Fornecedores Individuais deverão apresentar os documentos de habilitação, a documentação técnica e o Projeto de venda até às **14h00 do dia 23 de fevereiro de 2026**, na sala de Reuniões do DG/SEC – Departamento de Gestão da Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos, situada na Cidade da Educação: Estrada Municipal Glaudistom Pereira de Oliveira nº 811, Bairro: Jardim Flamboyant, CEP: 12228-010, nesta cidade.

A sessão iniciar-se-á às 14h do dia 23 de fevereiro de 2026.

1. OBJETO

1.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** visa à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades discriminadas nos **ANEXOS I e IA** deste Edital.

1.2. A participação da presente **CHAMADA PÚBLICA** é destinada, obrigatoriamente, aos agricultores familiares, organizados e constituídos em: Grupos Formais (cooperativas ou associações detentoras de CAF Jurídica (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/ Declaração de Aptidão ao PRONAF); Grupos Informais (formados por fornecedores individuais organizados em grupo, detentores de CAF Física e aos Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física), nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

1.3. Os agricultores familiares, detentores da CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (Resolução CD/FNDE nº 06/2020 – ANEXO VII).

1.4. A Cooperativa/Associação e/ou o Fornecedor individual que compõe o Grupo Informal e/ou os Fornecedor(es) Individual(is) que vier a ter sua CAF suspensa, a qualquer momento, durante o andamento do processo de Chamada Pública, será inabilitado.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas oriundas desta **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta da dotação orçamentária nº 40.10.3.3.90.30.12.306.0007.2.020.05.2840011, oriunda de recursos da verba PNAE.

3. PRAZO

3.1. O Contrato a que se refere o item 15, será celebrado pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Esta **CHAMADA PÚBLICA** é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Lei Federal nº 14133/2021, e suas alterações;

4.1.2. Lei Federal nº 11.947/2009;

4.1.3. Resolução CD/FNDE Nº 06/2020;

4.1.5. Lei Federal nº 12.512/2011;

4.1.6. Lei Federal nº 11.326/2006;

4.1.7. Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e

4.1.8. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

5 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. O edital completo da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá ser adquirido pelos interessados junto ao Departamento de Gestão (DG) da Secretaria de Educação e Cidadania da PSJC – Coordenadoria de Merenda Escolar, situada na Rua Felício Savastano, 401, Bairro: Vila Industrial, CEP: 12220-270, São José dos Campos – **Telefone: (12) 3902-5162**, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento da Secretaria da Fazenda, da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente, junto à

"home page" desta prefeitura, na internet, no endereço de acesso <http://www.sjc.sp.gov.br/agriculturafamiliar>.

5.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente **CHAMADA PÚBLICA** serão fornecidos pelo Departamento de Gestão – Coordenadoria de Merenda Escolar, desde que requerido, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 7h30min e 16h30 ou pelo e-mail: comissao.agricultura@sjc.sp.gov.br

5.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos estejam, suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

6 – RECEBIMENTO DO ENVELOPE

6.1. Os interessados na presente **CHAMADA PÚBLICA** deverão protocolar, no Departamento de Gestão da Secretaria de Educação e Cidadania - Coordenadoria de Merenda Escolar, situada na Rua Felício Savastano, 401, Bairro: Vila Industrial, CEP: 12220-270, São José dos Campos, até às **14h do dia 23 de fevereiro de 2026**, a proposta correspondente a sua participação em 1 (um) envelope lacrado, contendo o Envelope nº 01 e o Envelope nº 02. No caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar ao local acima até esta data e horário.

6.2. A documentação exigida só será recebida e considerada pela **COMISSÃO AVALIADORA** se chegar até o horário e data estipulados no **item 6.1** deste edital. Documentos apresentados em horário ou data posteriores não serão aceitos.

6.3. O Envelope nº 01 deverá conter os documentos de Habilitação do interessado descritos no **item 7.1** e o Envelope nº 02 deverá conter o projeto de venda do interessado e a documentação técnica descritos nos **itens 7.2 e 7.3**, deste edital.

6.4. Os Envelopes deverão ser entregues fechados, indevassáveis, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE ÚNICO:

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL:

CNPJ DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO OU CPF DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 01:

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL:

CNPJ DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO OU CPF DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02:

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026

PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL:

CNPJ DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO OU CPF DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.1. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1.1. O Grupo Formal, detentores de CAF Jurídica, conforme estabelece Art. 36, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.1.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.1.3. Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Fazenda Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.1.1.4. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

7.1.1.5. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.1.1.6. Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

7.1.1.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – Modelo ANEXO V;

7.1.1.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – Modelo ANEXO VII;

7.1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

7.1.1.10 Certidão do distribuidor cível em geral da Justiça Estadual do domicílio da cooperativa;

7.1.1.11 Certidão do distribuidor cível em geral da Justiça Federal do domicílio da cooperativa;

7.1.1.12 Certidão do distribuidor criminal da Justiça Estadual do domicílio da cooperativa;

7.1.1.13 Certidão do distribuidor criminal da Justiça Federal do domicílio da cooperativa.

7.1.2. O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo, conforme estabelece Art. 36, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.2.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – Modelo ANEXO VI.

7.1.3. O Fornecedor Individual, detentores de CAF Física, não organizados em grupo, conforme estabelece Art. 36, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.3.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda – Modelo ANEXO VI.

7.1.4. No caso das certidões, quando não consignarem o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

7.1.5. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

7.1.6. Os documentos solicitados para participação nesta **CHAMADA PÚBLICA**, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do artigo do **artigo 12, § 2º** da Lei Federal nº 14133/2021, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emissores, via *internet*.

7.2. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7.2.1. O Grupo Formal, Grupo Informal e o Fornecedor Individual deverão apresentar **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para Alimentação Escolar, que deverá ser elaborado conforme os Modelos apresentados no **ANEXO II** deste Edital (Modelos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020), observado o disposto nos **ANEXOS I e IA**, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural que é no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx (Entidade Executora), conforme estabelece o Art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

7.2.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx (Art. 1º, Inciso I, Resolução CD/FNDE nº 21/2021).

7.2.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula (Art. 1º, Resolução CD/FNDE nº 21/2021):

Valor máximo a ser contratado (VMC) = nº de agricultores familiares (CAF's familiares) inscritos na CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.

7.2.1.3. Quando se tratar de Grupo Informal deverá constar no Projeto de Venda a assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II).

7.2.1.4. Quando se tratar de Fornecedor Individual deverá constar no Projeto de Venda a assinatura do agricultor participante (ANEXO II).

7.2.1.5. Quando se tratar de Grupo Formal deverá constar no Projeto de Venda a assinatura do seu representante legal (ANEXO II).

7.2.1.6. Quando o Grupo Formal se tratar de uma Cooperativa Central deverá incluir na Relação de Fornecedores Participantes o nome da Cooperativa Singular a qual está vinculado cada Agricultor Familiar.

7.2.2. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no ANEXO II – Projeto de Venda do presente edital, deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual os Preços de Aquisição do ANEXO IV – Planilha de Preços de Aquisição.

7.2.3. O prazo da validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para sua apresentação.

7.3. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. O Grupo Formal, Grupo Informal e o Fornecedor Individual deverão apresentar no Envelope nº 02, original ou cópia autenticada dos seguintes **Documentos Técnicos** relacionados abaixo:

7.3.1.1. Certificação Orgânica expedida por Auditoria ou Sistemas Participativos de Garantia (SPG), ambos credenciados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA **(para os produtos denominados Orgânicos e/ou Agroecológicos com selo do SisOrg - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica)** ou **Declaração de Cadastro** junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) **(para os produtos denominados Orgânicos e/ou Agroecológicos sem selo do SisOrg - Produtores ligados às Organizações de Controle Social)**, conforme Lei Federal nº 10.831/2003, Decreto nº6.323/2007 e Decreto 7.048/2009 e suas alterações.

7.3.2. Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte – Modelo ANEXOS VIII e IX.

7.3.3. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

8 – PREÇOS DE AQUISIÇÃO

8.1. O preço de aquisição por item terá como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do Art. 31 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

8.2. Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

8.3. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos, com devida certificação

segundo Lei Federal nº 10.831/2003, Decreto nº 6.323/2007 e Decreto 7.048/2009, até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Art. 31, § 5º da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e ao Art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

9 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1. Até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será recebido o Envelope único, contendo o Envelope nº 01 e Envelope nº 02, com a presença dos interessados.

9.2. Serão abertos inicialmente às **14h do dia 23/02/2026** o Envelope único, Envelope nº 01 e Envelope nº 02 e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e rubricados pelos interessados presentes.

9.3. Os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela **COMISSÃO AVALIADORA** que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na Legislação vigente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada no item 6.1 deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

9.4. A Documentação Técnica especificada no Item 7.3. e apresentada pelos interessados, será analisada e julgada pela **EQUIPE TÉCNICA DE NUTRIÇÃO DA COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR (CME)** da Secretaria de Educação e Cidadania, regularmente constituída para processamento da presente **CHAMADA PÚBLICA**, que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital (**ANEXO I e IA**) e na Legislação vigente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada no item 6.1 deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

9.5. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela **COMISSÃO AVALIADORA**, por ocasião da análise documental da participante.

9.6. O Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica para associações e cooperativas e o Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física do agricultor familiar serão confirmados pela **COMISSÃO AVALIADORA** no site www.mda.gov.br, por ocasião da análise documental da participante.

9.7. Na análise das propostas, especificamente no que se refere à documentação técnica dos produtos e documentação específica da agricultura familiar, fica facultado à **EQUIPE TÉCNICA DE NUTRIÇÃO DA CME** e à **COMISSÃO AVALIADORA** o direito de consultar técnicos, se necessário.

9.8. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 deste Edital, a **COMISSÃO AVALIADORA** concederá prazo de 7 (sete) dias úteis para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito e que ocorra motivo justificado e aceito pela **COMISSÃO AVALIADORA**.

9.9. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme §7º do Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

10 – HABILITAÇÃO

10.1. Serão considerados habilitados os Grupos Formais (cooperativas/associações), os Grupos Informais de agricultores familiares e os Fornecedores Individuais da agricultura familiar que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

10.2. O resultado da habilitação será divulgado por publicação conforme o item 21 deste Edital.

10.3. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a proponente por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

11 – CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

11.1. Concluída a fase de julgamento da documentação apresentada para habilitação e dos documentos técnicos, os Projetos de Vendas dos Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais considerados habilitados serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

11.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País (Art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020).

11.2.1. Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF, conforme § 1º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

11.2.2. Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF's Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica, conforme § 2º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

11.2.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.2.3.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

11.2.3.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

11.2.3.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

11.2.3.4. O grupo de projetos de fornecedores do Estado tem prioridade sobre o do País.

11.2.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.2.4.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

11.2.4.1.1. Grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

11.2.4.1.2. Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

11.2.4.1.3. No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física, no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

11.2.4.1.4. no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

11.2.4.1.5. Para fins deste Edital, considera-se **fornecedor individual que se enquadre como mulher chefe de família** aquela que, sendo fornecedora individual detentora de CAF Física, se autodeclare como a principal responsável pelo sustento e pela gestão do domicílio familiar. A comprovação deverá ser feita mediante autodeclaração, conforme modelo a ser disponibilizado em anexo.

11.2.4.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

11.2.4.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF física), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF).

11.2.4.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 11.2.4.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica (Art. 35, § 4º, inciso III, alínea a da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

11.2.4.3.2. Em caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos

produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas (Art. 35, § 4º, inciso III, alínea b da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

11.2.4.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 11.2.1 a 11.2.4 (Art.35, *caput* e §§ 1º e 2º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

11.2.5. Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os Projetos de venda finalistas.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da **CHAMADA PÚBLICA**, em especial as que:

11.3.1. Estiverem em desacordo com os itens 7.2 e 7.3.

11.3.2. Apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Especificação Detalhada do Objeto.

11.4. O resultado da classificação dos Projetos de Venda e a Classificação Final dos Resultados serão divulgados por publicação conforme o item 21 deste Edital.

12 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

12.1. Concluída a fase de habilitação e classificação dos Projetos de venda, o Grupo Formal (cooperativa ou associação) classificado deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, na Coordenadoria da Merenda Escolar – A/C: Equipe técnica de nutrição da CME:

12.1.1. Original ou Cópia autenticada dos seguintes "documentos" relacionados abaixo e uma "amostra original do produto" que serão analisados pela Equipe técnica de Nutrição da CME.

12.1.2. Um Protocolo de entrega em 2 vias relacionando a Documentação Técnica e Amostra (Quantidade e Peso) o qual será assinado pelo representante da cooperativa ou associação e por um funcionário da CME.

12.1.2.1. Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove, conforme aplicável, que a empresa fabricante, o produtor, o empacotador e a armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente, demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

12.1.2.1.1. No caso de Terceirização dos serviços de beneficiamento, industrialização, empacotamento e envasamento deverá apresentar Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove, conforme aplicável, que a empresa beneficiadora, fabricante e empacotadora/ensadora foram vistoriadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente, demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

12.1.2.1.2. No caso de Terceirização dos serviços do item 12.1.2.1.1 deverá apresentar o Contrato de Prestação de Serviço entre a Cooperativa ou Associação e a Empresa contratada.

12.1.2.2. Ficha Técnica do produto emitida por Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural e assinada pelo responsável técnico.

12.1.2.3. Título de Registro do Estabelecimento no SIF/MAPA ou SISP ou SUASA (produtor ou fabricante), o Registro do Produto e o Modelo de Rótulo (croqui do rótulo da embalagem) aprovados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) para o item: **Leite em pó integral instantâneo.**

12.1.2.4. Registro do Estabelecimento (produtor ou fabricante) e o Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) para o item: **Suco misto de Uva com Maçã e Suco misto de Maçã com Maracujá.**

12.1.2.5. Laudo Bromatológico conclusivo (de acordo com a legislação vigente e Edital) contendo as análises: físico-químico, microbiológico, macroscópico/microscópico, histológico, organoléptico e toxicológico. O prazo de validade do Laudo não poderá ser superior a 12 (doze) meses da data de expedição, exceto nos casos em que o interregno indicado no documento seja outro, o qual deverá prevalecer. **(Não se aplica aos itens: Arroz, Feijão, Feijão preto).**

12.1.2.5.1. Análise Físico-Química deverá comprovar: todas as informações especificadas em cada item do ANEXO I do Edital e Legislação vigente. Para os produtos "enriquecidos" ou "fonte de..." de minerais e/ou vitaminas e/ou fibras deve constar nessa análise a comprovação de todos esses nutrientes.

12.1.2.5.2. Análise Organoléptica deverá comprovar: todas as informações especificadas em cada item do ANEXO I do Edital e Legislação vigente.

12.1.2.5.3. Análise Microscópica / Macroscópica: atender os Padrões de Matérias Estranhas macroscópicas e microscópicas em Alimentos e Bebidas especificados na Resolução RDC Nº 623, de 09/03/2022 – ANVISA;

12.1.2.5.4. Análise Histológica deverá constar: Elementos histológicos identificadores da composição: presença, sendo que deverão ser claramente enumerados os elementos histológicos encontrados.

12.1.2.5.5. Análise Microbiológica: atender os Padrões Microbiológicos Sanitários para Alimentos especificados na Resolução RDC Nº 724, de 01/07/2022 – ANVISA e na Instrução Normativa nº 161, de 01/07/2022 – ANVISA;

12.1.2.5.6. O Laudo Bromatológico conclusivo supracitado deverá ser expedido por Laboratórios:

12.1.2.5.6.1. Laboratórios credenciados ou reconhecidos ou habilitados pelo Ministério da Saúde (Rede Reblas – ANVISA); ou

12.1.2.5.6.2. Laboratórios credenciados ou reconhecidos ou habilitados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Secretaria(s) da Agricultura do(s) Estado(s); ou

12.1.2.5.6.3. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais; ou

12.1.2.5.6.4. Laboratórios com acreditação ISO/IEC 17025:2005 para alimentos e bebidas.

12.1.2.6. Certificado de Classificação emitido por Laboratório e/ou Órgão (Entidade) de Classificação Credenciada pelo Ministério da Agricultura, em modelo oficial de acordo com a legislação em vigor, para os **Itens: Feijão, Feijão Preto e Arroz** constante no ANEXO I do Edital. O prazo de validade do Certificado de Classificação não poderá ser superior a 12 (doze) meses da data de expedição, exceto nos casos em que o interregno indicado no documento seja outro, o qual deverá prevalecer.

12.1.2.7. Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte – Modelo ANEXO VI.

12.1.2.8. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

12.2. O prazo para a entrega dos Documentos Técnicos poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito e que ocorra motivo justificado e aceito pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Merenda Escolar.

12.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento técnico exigido nos itens 12.1.2.1 a 12.1.2.8 deste Edital, a COMISSÃO AVALIADORA concederá prazo de 7 (sete) dias para a regularização da documentação, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito e que ocorra motivo justificado e aceito pela **COMISSÃO AVALIADORA**.

12.4. A Cooperativa ou Associação deverá apresentar 01 (uma) amostra original de cada produto, devidamente identificada, em embalagem primária e rótulos correspondentes àqueles a serem entregues, de acordo com o especificado no ANEXO I do Edital, para que seja verificada a rotulagem (rotulagem de alimentos embalados - RDC 727/2022 – ANVISA ou rotulagem de Produto de Origem Animal embalado: Instrução Normativa 22/2005 – MAPA e a Portaria 240/2021 – MAPA, as Instruções para conservação: Resolução CISA/MA/MS nº 10/1984 e a Lei Nº 10.674/2003), a rotulagem nutricional: RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, RDC 54/2012 – ANVISA e Resolução RDC 714/2022 – ANVISA e os ingredientes. A amostra deverá atender ainda as demais legislações sanitárias vigentes, conforme menciona o ANEXO IA.

12.4.1. No caso de Terceirização dos serviços de beneficiamento, industrialização, empacotamento e envasamento, na embalagem do produto deverá constar, além das informações legais da empresa que executa estes serviços, inclusive os registros sanitários (quando aplicável), as indicações da origem do fornecedor (cooperativa ou associação de agricultores familiares) do insumo, como nome, CNPJ, endereço e telefone.

12.5. A amostra original de cada produto será confrontada com os documentos técnicos exigidos nos itens 12.1.2.1 a 12.1.2.7.

12.6. Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

12.7. Caso a amostra não atenda a um dos itens de avaliação técnica descrita nos itens 12.4 a 12.5, a Cooperativa ou Associação será desclassificada. Nesse caso, a amostra da Cooperativa ou Associação classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, será submetida à avaliação técnica especificada neste Edital.

12.8. A amostra original de cada produto do vencedor ficará retida para confronto no recebimento dos produtos.

12.9. A Documentação Técnica e a Amostra especificadas no Item 12 deste Edital, apresentadas pelas Cooperativas ou Associações classificados, serão analisadas e julgadas pela **EQUIPE TÉCNICA DE NUTRIÇÃO DA COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR (CME)** da Secretaria de Educação e Cidadania, regularmente constituída para processamento da presente **CHAMADA PÚBLICA**, que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital (ANEXO I e IA) e na Legislação vigente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega da documentação técnica e da amostra, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

12.10. Na análise da documentação técnica e amostra dos produtos fica facultado à **EQUIPE TÉCNICA DE NUTRIÇÃO DA CME** e à **COMISSÃO AVALIADORA** o direito de consultar técnicos, se necessário.

12.11. O resultado da análise da Documentação Técnica e das Amostras e a Classificação Final dos Resultados serão divulgados por publicação conforme o item 22 deste Edital.

13 – RECURSOS

13.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da **CHAMADA PÚBLICA**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

13.1.1. A entrega do envelope, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13.1.2. Dos atos da **COMISSÃO AVALIADORA** neste processo cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.2.1. Os recursos administrativos contra os atos da **COMISSÃO AVALIADORA**, relativamente à presente **CHAMADA PÚBLICA**, deverão ser apresentados devidamente fundamentados e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14133/2021 protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura de São José dos Campos, das 8h15min às 17h, junto à Divisão de Protocolo, situada na rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal.

14 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1. Os projetos de venda deverão observar o local e periodicidade de entrega dos produtos nos seguintes termos:

14.1.1. O prazo para a entrega dos produtos é em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

14.1.2. Os produtos deverão ser entregues mensalmente ou conforme pedido na Coordenadoria de Merenda Escolar (CME), a qual atestará o recebimento, e deverão atender as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas nos ANEXOS I e IA deste Edital.

14.1.2.1 O horário de recebimento dos produtos é das 07h às 12h e das 13h às 16h, sendo que a quantidade estimada a ser entregue será de acordo com o estabelecido no ANEXO I do Edital, respeitando a diversidade dos cardápios.

14.1.3. A quantidade dos produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da CME e executados pelas escolas.

14.1.4. Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados pela CME, com a anuência do fornecedor.

14.1.5. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega. Esses serviços de transporte, logística e distribuição poderão ser efetuados por empresas especializadas na distribuição de alimentos e contratadas pelo fornecedor.

14.1.6. Os produtos orgânicos ou agroecológicos quando transportados e armazenados juntamente com os produtos não orgânicos devem estar devidamente isolados e identificados, de maneira que não prejudique sua qualidade orgânica e que não induza o consumidor a erro, conforme Art. 98, do Decreto nº 6.323/2007.

14.1.7. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento, conforme estipulado no ANEXO IA do Edital.

15 - CONTRATAÇÃO

15.1. Uma vez classificadas as propostas, as contratações decorrentes deverão ocorrer através da assinatura do competente Contrato de Compra de Gêneros Alimentícios.

15.2. Os convocados deverão assinar o Contrato de **Compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**, conforme a Minuta do Contrato (ANEXO X).

15.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, para a Alimentação Escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF

Familiar/ano/EEx, e obedecerá às seguintes regras, conforme estabelece o Art. 1º da Resolução CD/FNDE Nº 21/2021:

15.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEx (Art. 1º, Inciso I, Resolução CD/FNDE nº 21/2021).

15.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula (Art. 1, Inciso II, Resolução CD/FNDE nº 21/2021):

Valor máximo a ser contratado (VMC) = nº de agricultores familiares
(CAF's familiares) inscritos na CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.

15.3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais (Art. 39, §1º, Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

15.3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais (Art. 39, §2º, Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

15.3.5. Depois de homologado o resultado desta Chamada Pública, a PSJC convocará o(s) Grupo(s) Formal(is) e Informal(is) e o(s) Fornecedor(es) individual(is) adjudicatário(s), via e-mail ou por correspondência privada, para, num prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

15.3.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

15.3.7. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições desta CHAMADA PÚBLICA e preços fixados na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

15.3.8. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se procederem as adequações que se fizerem necessárias.

16 – DA RESCISÃO

16.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato a que se refere o item 14 retro, será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº14.133/2021.

17 – DOS REAJUSTES

17.1. Os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/2001.

17.1.1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

16.2. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração, devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, sob pena de caducidade.

18 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

18.1. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas (ANEXO I), as condições de fornecimento (ANEXO IA) e no local de entrega definido no Item 7 do ANEXO IA.

18.2. A CONTRATADA deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

18.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos e fornecidos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

18.4. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração e outros defeitos graves estipulados nos ANEXOS I e IA ou embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento do produto.

18.5. O recebimento dos produtos será formalizado com o “TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR” a ser confeccionado e assinado pelo responsável da Cooperativa ou Associação e assinado pelo representante da Coordenadoria de Merenda Escolar, conforme modelo apresentado no ANEXO VIII, o qual deverá vir acompanhado

da Nota Fiscal, atestando a qualidade do produto (os quais devem estar de acordo com as especificações técnicas dos ANEXOS I e IA do Edital).

18.6. Fica reservado à CME aceitar ou não a substituição do produto, quando ocorrer a necessidade, desde que devidamente justificado. Nesse caso, a CME deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega, para adequação do pedido.

18.6.1. No que se refere à substituição do item 17.6, os produtos substitutos devem constar na mesma **CHAMADA PÚBLICA** e ser correlatos nutricionalmente. A substituição será atestada pelo Responsável Técnico da Coordenadoria de Merenda Escolar, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) (Art. 33 da Resolução CD/FNDE 06/2020).

19 – DAS SANÇÕES

19.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 18.5 deste Edital.

19.2. O atraso na entrega do objeto da **CHAMADA PÚBLICA**, segundo definido na Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Departamento de Recursos Materiais, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial;

19.3. Pela entrega do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

19.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do item do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

19.4. As multas a que aludem os itens 18.2 e 18.3 e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA** e na Lei.

19.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 18.7 deste Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.5.1. Advertência;

19.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

19.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor não cumprido do item contratado; e

19.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

19.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

19.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo Art. 155 e seguintes, conforme aplicável, da Lei Federal 14.133/2021.

19.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação mediante guia de recolhimento oficial.

20 - DOS PAGAMENTOS

20.1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo requisitante.

20.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou Nota Fiscal Física, em ambas situações deverão constar de maneira impressa o CNPJ e CPF do Agricultor. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail comissao.agricultura@sjc.sp.gov.br.

20.2. A cooperativa/associação deverá enviar, juntamente com a nota fiscal, a **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores, correspondentes a cada agricultor.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

- **ANEXO I:** Especificações e Quantidades (estimativa de consumo) dos gêneros alimentícios.

- **ANEXO IA:** Condições de Fornecimento.
- **ANEXO II:** Modelo do Projeto de Venda.
- **ANEXO III:** Planilha de Preços de Aquisição.
- **ANEXO IV:** Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção própria (Grupo Formal).
- **ANEXO V:** Modelo de Declaração de Limite individual de vendas – Grupo Formal.
- **ANEXO VI:** Modelo de Declaração de Capacidade de produção, beneficiamento e transporte.
- **ANEXO VII:** Minuta do Contrato.
- **ANEXO VIII:** Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.
- **ANEXO IX:** Autodeclaração de Fornecedor Individual – Mulher Chefe de Família.

22 – DA PUBLICIDADE

22.1. O edital será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação, por meios eletrônicos (<http://www.sjc.sp.gov.br>), nas organizações locais de agricultura familiar e nas entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

22.2. Os demais atos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, facultativamente, por meios eletrônicos (<http://www.sjc.sp.gov.br>).

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações estabelecidas nos ANEXOS I e IA ou que estejam em desacordo com a legislação vigente e suas respectivas alterações.

23.2. A Contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.3. A critério da **COMISSÃO AVALIADORA** poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

23.4. É facultada à **COMISSÃO AVALIADORA** ou à autoridade superior, em qualquer fase da **CHAMADA PÚBLICA**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente **CHAMADA PÚBLICA**, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

23.6. Os Contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta **CHAMADA PÚBLICA**, sob pena

das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura de São José dos Campos não será, em nenhum caso, responsável por esses fatos, independentemente da condução ou do resultado da **CHAMADA PÚBLICA**.

23.7. Todos os custos oriundos do objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta exclusiva dos fornecedores, inclusive, os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, seguros, etc.

23.8. Os prazos mencionados no presente Edital terão como referência o calendário oficial do Município de São José dos Campos.

23.9. Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, 27 de janeiro de 2026.



Antonio Paiva
Diretor do Departamento de Gestão
Secretaria de Educação e Cidadania

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant. estimada mensal	Quant. estimada anual ⁽¹⁾	Preço de aquisição unitário ⁽²⁾ (R\$)	Valor total (R\$)
10581	1	FEIJÃO GRUPO I: COMUM, CLASSE CORES, TIPO I, SACO COM 01 KG. Definição: Feijão Grupo I: Comum, Classe: Cores, Tipo I, "in natura", é o grão comestível proveniente da espécie Phaseolus vulgaris L., constituído de, no mínimo, 97% de grãos na classe cores, admitindo-se até 10% de outras cultivares da classe cores, que apresentem contraste na cor no tamanho. O feijão deverá apresentar são, limpo e seco, sendo permitido o limite máximo de 0,5% de Matérias Estranhas e Impurezas e 0,10% de Insetos Mortos do total de Matérias Estranhas e Impurezas. Característica Físico-Química: Umidade máxima: 14%. Validade mínima: 4 meses a partir da data da fabricação. A data de entrega não poderá ser superior a 15 dias da data de fabricação. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado por termosoldagem, Peso líquido: 01kg. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Grupo, Tipo, Classe, Denominação de venda do produto, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou empacotador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município), Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra "L" ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Informação Nutricional e Instruções para conservação. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeleveis e estar de acordo com a Resolução RDC 727/2022 – ANVISA, Resolução RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, Instrução Normativa 12/2008 – MAPA, Resolução CISA/MA/MS nº10/1984 e Lei 10.674/2003. Embalagem secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, resistente ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem.	KG	4.025	40.250	R\$ 11,62	R\$ 467.705,00

[Assinatura]

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant. estimada mensal	Quant. estimada anual ⁽¹⁾	Preço de aquisição unitário ⁽²⁾ (R\$)	Valor total (R\$)
18332	2	FEIJÃO PRETO – GRUPO I: COMUM, CLASSE PRETO, TIPO I, SACO COM 01 KG. Definição: F eijão Grupo I: Comum, Classe: Preto, Tipo I, "in natura", é o grão comestível proveniente da espécie Phaseolus vulgaris L., constituído de, no mínimo, 97% de grãos de coloração preta. O feijão deverá apresentar são, limpo e seco, sendo permitido o limite máximo de 0,5% de Matérias Estranhas e Impurezas e 0,10% de Insetos Mortos do total de Matérias Estranhas e Impurezas. Característica Físico-Química: Unidade máxima: 14%. Validade mínima: 4 meses a partir da data da fabricação. A data de entrega não poderá ser superior a 15 dias da data de fabricação. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado por termosoldagem, Peso líquido: 01kg. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Grupo, Tipo, Classe, Denominação de venda do produto, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou empacotador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município), Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra "L" ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Informação Nutricional e Instruções para conservação. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Resolução RDC 727/2022 – ANVISA, Resolução RDC 429/2020 – ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, Instrução Normativa 12/2008 – MAPA, Resolução CISA/MAMA/MS nº10/1984 e Lei 10.674/2003. Embalagem secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, resistente ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem.	KG	770	7.705	R\$ 10,86	R\$ 83.676,30

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant. estimada mensal	Quant. estimada anual ⁽¹⁾	Preço de aquisição unitário ⁽²⁾ (R\$)	Valor total (R\$)
48660	3	ARROZ BENEFICIADO, POLIDO - LONGO FINO, TIPO 1 - pacote com 05 kg. Definição: Grãos de arroz "in natura" provenientes das espécies Oryza Sativa, beneficiados, polidos, Tipo1, coloração clara e uniforme. Deverá conter no mínimo 80% do peso dos grãos inteiros, medindo 6,00mm ou mais no comprimento; a espessura menor ou igual a 1,90mm e a relação comprimento/largura maior ou igual a 2,75, após o polimento dos grãos. Característica Físico-Química: Umidade (máxima): 14%. O produto será rejeitado caso não atenda a especificação e esteja em mau estado de conservação, aspecto generalizado de mofo ou fermentação, odor estranho e contenha substâncias nocivas à saúde. Validade mínima: 06 meses a partir da data de fabricação. A data de entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação Embalagem primária: saco plástico polietileno transparente, resistente, incolor e atóxico, lacrado por termosoldagem. Peso Líquido: 5kg. Devem constar no mínimo as seguintes informações: subgrupo, classe, tipo, Denominação de venda do produto, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou empacotador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município), Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra "L" ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Informação Nutricional e Instruções de conservação. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Resolução RDC 727/2022 – ANVISA, Resolução RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, Instrução Normativa nº 6/2009 – MAPA, Resolução CISA/MA/MS nº10/1984 e Lei 10.674/2003. Embalagem secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, resistente ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem.	KG	8.050	80.500	R\$ 7,42	R\$ 597.310,00

[Assinatura]

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant. estimada mensal	Quant. estimada anual ⁽¹⁾	Preço de aquisição unitário ⁽²⁾ (R\$)	Valor total (R\$)
58.865	4	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. Ingredientes básicos: leite em pó integral. Contém estabilizante lecitina de soja: máx.: 5g/kg. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Características Físico - Químicas: Proteínas Mínimo: 25%; Lipídios maior ou igual a 26%, Lactose Mínimo: 37%, Caseína Mínimo: 20%, Umidade máxima: 3,5%, Índice de Solubilidade (ml) máximo: 1,0; Acidez titulável: (ml NaoH 0,1 N/10g de sólidos não gordurosos): Máximo 18,0; Partículas queimadas: máximo Disco B; Umetabilidade máximo (s): 60; Dispersabilidade (%m/m): 85; Soro de Leite (pesquisa por HPLC): índice de CMP máximo: 30mg/litro, conforme Instrução Normativa nº69, de 13/12/2006 - MAPA, Teste qualitativo para Amido: ausência, Sacarose: Ausência. Validade mínima: 12 meses, a partir da data de fabricação. Data de entrega não poderá ser superior a 60 dias da data de fabricação. Embalagem primária: lata ou pacote de plástico metalizado ou filme aluminizado, hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e horizontal, atóxico. Peso Líquido: 400g a 1000g do produto. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda do produto, Marca comercial do produto, Lista de ingredientes, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço completo, país de origem e município, CNPJ, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, Indicação da expressão: "Registro no Ministério da Agricultura SISP ou SIF/DIPOA sob nº ____ / ____", Data de Fabricação, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra "L" ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Informação Nutricional e Instruções para conservação. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeleveis e estar de acordo com a Instrução Normativa 22/2005 – MAPA, Portaria nº 240/2021 – MAPA, Resolução RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – AN VISA, Resolução CISA/MA/MS nº10/1984, Lei 10.674/2003 e RDC 727/2022 – ANVISA. Deve constar também no rótulo os dizeres obrigatórios estipulados na Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL): "AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças	KG	5.060	50.600	R\$ 44,49	R\$ 2.251.194,00

		menores de 1 (um) ano de idade, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais", conforme Decreto nº 9.579/2018. Embalagem secundária: Reembalados em sacos de papel ou fardos de papelão ou em caixas de papelão reforçado, lacrado com fita adesiva plastificada, todos resistentes ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda e Marca comercial do produto, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço completo, país de origem e município. Peso Líquido e Prazo de validade. Todas as informações impressas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelévelis.							
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant. estimada mensal	Quant. estimada anual ⁽¹⁾	Preço de aquisição unitário ⁽²⁾ (R\$)	Valor total (R\$)
84831	5	MACARRÃO COM OVOS, MASSA CURTA – TIPO PARAFUSO (MASSA DE SÊMOLA COM OVOS). Descrição: Produto obtido de Farinha de Trigo - Tipo 1 (sêmola / semolina de trigo) resultante do processo de empasto e amassamento mecânico, sem fermentação, de acordo com a Instrução Normativa nº 08, de 02/06/2005 - MAPA e a Resolução RDC Nº 263, de 22/09/2005 - ANVISA. Ingredientes: Sêmola / semolina de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e/ou cúrcuma e/ou betacaroteno. CONTÉM GLÚTEN. Características Físico-Químicas: Umidade máx.: 13%, Proteína mín.: 12%, Amido estranho ao trigo (g/100g): ausência. Característica Toxicológica: Pesquisa de corantes artificiais (detecção): não detectado. Validade mínima: 1 ano a partir da data de fabricação. A data de entrega não poderá ser superior a 60 dias da data de fabricação. Se o produto apresentar data de validade mínima: de 2 anos, então a data de entrega não poderá ser superior a 120 dias da data de fabricação. Peso líquido: 500g a 1kg.	KG	1.472	14.720	R\$ 8,13	R\$ 119.673,60

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant. estimada mensal	Quant. estimada anual ⁽¹⁾	Preço de aquisição unitário ⁽²⁾ (R\$)	Valor total (R\$)
146663	6	SUCO DE MAÇÃ COM MARACUJÁ Descrição: Bebida não fermentada, não concentrada, não diluída, pronta para o consumo, obtida por meio de processo tecnológico adequado da mistura da parte comestível - suco ou polpa de frutas (suco misto) – de maracujá (<i>Passiflora spp.</i>) e maçã (<i>Pyrus malus L.</i>). Ingredientes: Suco de maçã integral e suco de maracujá integral. Sem adição de açúcares e sem adição de água. Poderá conter acidulante(s) permitido na legislação vigente e que não descaracterize o produto. Não contém Glúten. Produto não fermentado e não alcoólico. Características organolépticas: Cor: amarelo; Sabor: próprio; Aroma: próprio. Validade mínima: 6 meses a partir da data de fabricação. Data de entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Garrafa plástica ou vidro ou Caixa Tetra Pak ou Bag in Box. Peso Líquido: 500ml a 3 litros. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda do produto, Lista de ingredientes, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra "L" ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Número de Registro no Ministério da Agricultura, Informação Nutricional e Instruções para conservação. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelevelis e estar de acordo com a Resolução RDC 727/2022 – ANVISA, Resolução RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10/1984 e Lei 10.674/2003. Embalagem secundária: Reembalados em caixas de papelão reforçado, lacrado com fita adesiva plastificada, todos resistentes ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda e Marca comercial do produto, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município, Peso Líquido e Prazo de validade. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelevelis.	L	8.200	82.000	R\$ 15,08	R\$ 1.236.560,00

[Handwritten signature]

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant. estimada mensal	Quant. estimada anual ⁽¹⁾	Preço de aquisição unitário ⁽²⁾ (R\$)	Valor total (R\$)
146664	7	SUCO DE UVA COM MAÇÃ Descrição: Bebida não fermentada, não concentrada, não diluída, pronta para o consumo, obtida por meio de processo tecnológico adequado da mistura da parte comestível - suco ou polpa de frutas (suco misto) – de uva (<i>Vitis</i> spp.) e maçã (<i>Pyrus malus</i> L.) sem adição de açúcares. Ingredientes: Suco de uva integral e suco de maçã integral. Sem adição de açúcares e sem adição de água. Poderá conter acidulante(s) permitido na legislação vigente e que não descaracterize o produto. Não contém Glúten. Produto não fermentado e não alcoólico. Características organolépticas: Cor: vinho; Sabor: próprio; Aroma: próprio. Validade mínima: 6 meses a partir da data de fabricação. Data de entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Garrafa plástica ou vidro ou Caixa Tetra Pak ou Bag in Box. Peso Líquido: 500ml a 3 litros. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda do produto, Lista de ingredientes, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra "L" ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Número de Registro no Ministério da Agricultura, Informação Nutricional e Instruções para conservação. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelévelis e estar de acordo com a Resolução RDC 727/2022 – ANVISA, Resolução RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, Resolução CISA/MAMS nº10/1984 e Lei 10.674/2003. Embalagem secundária: Reembalados em caixas de papelão reforçado, lacrado com fita adesiva plastificada, todos resistentes ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda e Marca comercial do produto, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município, Peso Líquido e Prazo de validade. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelévelis	L	8.200	82.000	R\$ 14,96	R\$1.226.720,00

	VALOR TOTAL FINAL:	R\$5.982.838,90
--	--------------------	-----------------

- (1) Quantidade estimada para consumo nos meses de março, abril, maio, junho e agosto (meses letivos).
(2) Preço de Aquisição Unitário é o Preço definido na Planilha de Preços de Aquisição (ANEXO III).

E-mail para Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): erica.rodrigues@sjc.sp.gov.br



ANEXO IA

CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO

No Projeto de Venda deverá constar **SOMENTE UMA MARCA** do item ofertado.

PRAZO DE ENTREGA: As entregas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma que será enviado ao fornecedor pela coordenadoria de merenda escolar, após o recebimento de cada AF (Autorização de Fornecimento).

1. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA TODOS OS ITENS:

1.1.Reposição do produto nos seguintes casos: alteração do mesmo (cor, odor, constatação de mofo e/ou caruncho) no momento da entrega e antes do vencimento do prazo de validade, embalagem danificada, peso e/ou tipo de embalagem e/ou rotulagem estiverem em desacordo com a proposta e/ou amostra aprovada.

2. PARA O FEIJÃO, FEIJÃO PRETO E ARROZ SEGUE:

A Prefeitura de São José dos Campos reserva-se o direito de solicitar a um Laboratório e/ou Órgão (Entidade) de Classificação Credenciado, de sua escolha, a análise de classificação de cada lote do produto entregue, em caso de surgimento de problemas com relação à classificação do produto, umidade, a rotulagem e outras que possam interferir na qualidade do produto. As despesas correrão por conta da Cooperativa / Associação contratada.

Os critérios para elaboração do Laudo de Classificação descrito acima, devem seguir os seguintes procedimentos

2.1. Será comunicado à Cooperativa / Associação contratada o envio de uma ou mais amostra do produto a um Laboratório e/ou Órgão (Entidade) de Classificação Credenciado escolhido pela Prefeitura;

2.2. O Laboratório e/ou Órgão (Entidade) de Classificação Credenciado virá até ao Almoxarifado da Secretaria requisitante para retirar a (s) amostra (s) do produto, podendo haver acompanhamento de representante da Cooperativa / Associação contratada, conforme o Art. 19 do Decreto nº 6268, de 22/11/2007 e suas respectivas alterações e demais legislações vigentes.

2.3. A Prefeitura, através da Coordenadoria de Merenda Escolar (CME), solicitará ao Laboratório e/ou Órgão (Entidade) de Classificação Credenciado um orçamento com o custo da(s) análise(s) de classificação, em nome da Cooperativa / Associação contratada, que será enviado diretamente à empresa contratada.

2.4. Concluída a análise, o Laboratório e/ou Órgão (Entidade) de Classificação Credenciado informará à Cooperativa / Associação contratada, para que a mesma providencie o pagamento.

2.5. A Cooperativa / Associação contratada, assim que for informada da conclusão do laudo, deverá comunicar por Ofício à Prefeitura, através da Coordenadoria de



Merenda Escolar, em até 24h (vinte quatro horas) após a comunicação do Laboratório e/ou Órgão (Entidade) de Classificação Credenciado.

2.6.A Coordenadoria de Merenda Escolar deverá retirar o Laudo em até 72 horas (setenta e duas horas) após a comunicação oficial pela Cooperativa / Associação contratada, podendo haver acompanhamento de representante da Cooperativa / Associação.

2.7.Em caso dos resultados das análises indicarem um produto fora das especificações do Edital e contraditórios aos padrões legais vigentes, caberá a análise técnica do Setor Jurídico da PSJC e da Coordenadoria de Merenda Escolar, que considerando a gravidade da ocorrência, decidirão pela substituição do produto em prazo a ser convencionado entre as partes bem como a aplicação das sanções administrativas, nos termos do Edital da Chamada Pública.

3. PARA TODOS OS ITENS:

A Prefeitura de São José dos Campos reserva-se o direito de enviar a um Laboratório de sua escolha, uma amostra de cada lote do produto entregue, para que seja realizado um Laudo Bromatológico de Orientação com as análises físico-química(s), microbiológica(s), macroscópica(s), microscópica(s), histológica(s), toxicológica(s), organolépticas, vitaminas e minerais e outras análises consideradas necessárias, em caso de surgimento de problemas com relação à rotulagem, ingredientes, rendimento do produto, características: físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas, microscópicas, histológicas, toxicológicas, sensoriais e outras que possam interferir na qualidade do produto. As despesas correrão por conta da Cooperativa / Associação contratada.

Os critérios para elaboração do Laudo descrito acima, devem seguir os seguintes procedimentos:

3.1. Será comunicado à Cooperativa / Associação contratada o envio de uma ou mais amostras do produto a um Laboratório escolhido pela Prefeitura;

3.2. O envio ao laboratório será realizado pela Prefeitura, através da Coordenadoria de Merenda Escolar em nome da Cooperativa / Associação contratada, podendo haver acompanhamento de representante da mesma.

3.3. Será solicitado ao laboratório um orçamento com o custo da(s) análise(s), que será enviado diretamente à Cooperativa / Associação contratada.

3.4. Concluída a análise, o laboratório informará à Cooperativa / Associação contratada, para que a mesma providencie o pagamento.

3.5. A Cooperativa / Associação contratada, assim que for informada da conclusão do laudo, deverá comunicar por Ofício à Prefeitura, através da Coordenadoria de Merenda Escolar, em até 24h (vinte quatro horas) após a comunicação do laboratório.

3.6. A Coordenadoria de Merenda Escolar deverá retirar o Laudo em até 72 horas (setenta e duas horas) após a comunicação oficial pela Cooperativa / Associação,

podendo haver acompanhamento de representante da Cooperativa / Associação contratada.

- 3.7. Em caso dos resultados das análises indicarem um produto fora das especificações do Edital e contraditórios aos padrões legais vigentes, caberá a análise técnica do Setor Jurídico da PSJC e da Coordenadoria de Merenda Escolar, que considerando a gravidade da ocorrência, decidirão pela substituição do produto em prazo a ser convencionado entre as partes bem como a aplicação das sanções administrativas, nos termos do Edital da Chamada Pública.

4. NO ATO DA ENTREGA DO FEIJÃO, FEIJÃO PRETO E ARROZ:

- 4.1. No ato da entrega do feijão e feijão preto o mesmo deverá vir acompanhado do Certificado de Classificação emitido por Laboratório e/ou Órgão (Entidade) de Classificação Credenciada referente ao Lote entregue, conforme Art.3º e Art.19º do Decreto nº 6268/2007, Art.16º §1º da Instrução Normativa 12/2008 – MAPA e Ofício Circular 126/2013 CGQV/DIPOV – MAPA e suas respectivas alterações e demais legislações vigentes.
- 4.2. No ato da entrega do arroz o mesmo deverá vir acompanhado do Certificado de Classificação emitido por Laboratório e/ou Órgão (Entidade) de Classificação Credenciada referente ao Lote entregue, conforme Art.3º e Art.19º do Decreto nº 6268/2007, Art.44º Inciso I da Instrução Normativa 06/2009 – MAPA e Ofício Circular 126/2013 CGQV/DIPOV – MAPA e suas respectivas alterações e demais legislações vigentes.

5. CONTROLE DE QUALIDADE:

- 5.1. Os lotes de alimentos somente poderão ser distribuídos após a entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO VIII) atestando a qualidade do produto (os quais devem estar de acordo com as especificações técnicas do ANEXO I do Edital), assinado pelo Responsável Cooperativa / Associação e o Representante da Entidade Executora, comprovando que o produto está em plenas condições para o consumo.
- 5.2. Caso não corresponda às exigências especificadas no ANEXO I, o produto será devolvido, devendo a Cooperativa / Associação contratada a substituir o produto no local de entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após notificação da CME, independente da aplicação das penalidades previstas.

6. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE TODOS OS ITENS:

- 6.1. Os produtos deverão estar de acordo com a NTA Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, com suas respectivas alterações e as demais legislações vigentes.



- 6.2.Os produtos deverão atender na íntegra a Lei 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, com suas respectivas alterações e demais legislações vigentes.
- 6.3.Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 429, de 08/10/2020 - ANVISA - Regulamento Técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.4.Os produtos deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Nº 75, de 08/10/2020 - ANVISA - Regulamento Técnico que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados, suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.5.Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 727, de 01/07/2022 – ANVISA Regulamento Técnico para rotulagem de alimentos embalados, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.6.Os produtos deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 22, de 24/11/2005 - MAPA - Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal embalado e suas respectivas alterações e demais legislações vigentes.
- 6.7.Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução CISA/MA/MS nº 10, de 31/07/1984 – Instruções para conservação nas fases de transporte, comercialização e consumo dos alimentos perecíveis, industrializados ou beneficiados, acondicionados em embalagens e suas respectivas alterações e demais legislações vigentes.
- 6.8.Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 714, de 01/07/2022 – ANVISA - Regulamento que dispõe sobre os requisitos sanitários para enriquecimento e restauração de alimentos, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.9.Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 54, de 12/11/2012 - ANVISA - Regulamento Técnico sobre informação Nutricional Complementar e suas respectivas alterações e demais legislações vigentes.
- 6.10.Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 623, de 09/03/2022 – ANVISA – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.11.Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 724, de 01/07/2022 – ANVISA – Regulamento Técnico sobre Padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.12.Os produtos deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 161, de 01/07/2022 – ANVISA – Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos,

com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

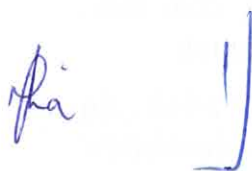
- 6.13.** Os produtos deverão estar de acordo com a Lei Nº 10.674, de 16/05/2003 – Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.14.** Os produtos deverão estar de acordo com a Portaria nº 540 - SV S/MS, de 27/12/1997 - ANVISA - Regulamento Técnico: Aditivos Alimentares - definições, classificação e emprego, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.15.** Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 – Ministério da Educação, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.16.** Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução Nº 632, de 24/03/2022 – ANVISA – Dispõe sobre a restrição de uso de gorduras *trans* industriais em alimentos, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.17.** No item Feijão Grupo I: Comum, Classe Cores, Tipo I, este deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº 12, de 28/03/2008 – MAPA – Regulamento Técnico do Feijão, o Decreto nº 6268, de 22/11/2007 – Regulamenta a Lei nº 9972, de 25/05/2000 e a Instrução Normativa nº 08, de 22/04/2014 – MAPA, ambas com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.18.** No item Feijão Preto Grupo I: Comum, Classe Preto, Tipo I, este deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº 12, de 28/03/2008 – MAPA, o Decreto nº 6268, de 22/11/2007 – Regulamenta a Lei nº 9972, de 25/05/2000 e a Instrução Normativa nº 08, de 22/04/2014 – MAPA, ambas com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.19.** No item Arroz Beneficiado, Polido - Longo Fino, Tipo I, este deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº 6, de 16/02/2009 – MAPA, o Decreto nº 6268, de 22/11/2007 – Regulamenta a Lei nº 9972, de 25/05/2000 e a Instrução Normativa nº 08, de 22/04/2014 – MAPA, ambas com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.
- 6.20.** No item leite em pó integral instantâneo enriquecido, este deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº 53, de 1º/10/2018 – MAPA – Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade de Leite em pó, a Instrução Normativa nº 69, de 13/12/2006 – MAPA, a Instrução Normativa nº 11 de 09/09/1999 – MAPA e a Resolução RDC nº 727, de 01/07/2022 – ANVISA, ambas, com suas respectivas alterações e as demais normas legislações sanitárias vigentes.



7. LOCAL DE ENTREGA:

7.1.Coordenadoria da Merenda Escolar: Rua Prof. Felício Savastano, 401, Bairro: Vila Industrial, CEP: 12220-270, São José dos Campos - SP.

Phi



ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026									
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL									
1. Nome do Proponente				2. CNPJ					
3. Endereço				4. Município/UF					
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP					
8. Nº CAF/DAP Jurídica		9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente			
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física					
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone					
18. Endereço				19. Município/UF					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1. Nome da Entidade: Prefeitura de São José dos Campos			2. CNPJ: 46.643.466/0001-06		3. Município: São José dos Campos				
4. Endereço: Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia					5. DDD / Fone: 12- 3901-2000				
6. Nome do representante: Ruth Fernandes Zorneta			E-mail: gabinetesme@sjc.sp.gov.br		7. CPF: 215.856.148-31				
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS									
1. Produto	2. Marca do Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega dos produtos			
				5.1. Preço Unitário	5.2. Valor Total				
				5.3. Valor Final:					
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública)									
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Data:		Fone / E-mail:							
		Assinatura do Representante do Grupo Formal							

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Estes preços tiveram como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado nos §§ 1º, 2º e 5º do Art. 31 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO DE AQUISIÇÃO* UNITÁRIO R\$
1	10581	Feijão Carioca	KG	R\$ 11,62
2	18332	Feijão Preto	KG	R\$ 10,86
3	48660	Arroz branco	KG	R\$ 7,42
4	58865	Leite em pó	KG	R\$ 44,49
5	84831	Macarrão com ovos tipo parafuso	KG	R\$ 8,13
6	146663	Suco Maçã com Maracujá	LT	R\$ 15,08
7	146664	Suco Uva com Maçã	LT	R\$ 14,96

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31, §4º da Resolução CD/FNDE 06/2020).

J

Pa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS (PRODUÇÃO PRÓPRIA) – GRUPO FORMAL

Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2026

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____ 2026 J urídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF/DAP Física e compõem esta cooperativa/associação.

Local _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS POR DAP FAMILIAR / ANO / ENTIDADE EXECUTORA – GRUPO FORMAL

Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2026

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, CAF/DAP Jurídica nº _____ com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) _____, (nacionalidade), portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/DAP Familiar / ANO CIVIL / ENTIDADE EXECUTORA (EEx) referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Art. 1º, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE – GRUPO FORMAL

Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2026

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação _____, inscrita
no CNPJ sob nº _____ e CAF/DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que a Cooperativa/Associação tem capacidade de
produção, beneficiamento e transporte dos gêneros alimentícios relacionados no Projeto
de Venda.

Local _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º XXX/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO INTERNO:

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, neste ato representado por sua Secretária de Educação e Cidadania, a Sra. Ruth Fernandes Zorneta, brasileira, casada, portador do CPF nº 159.570.358-66 e do RG nº 25.631.063-4, SSP/SP, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado.....(nome do grupo formal ou grupo informal ou fornecedor individual), com sede à Rua nº - (bairro), na cidade de - UF, inscrita no CNPJ sob o nº (para grupos formais) ou CPF sob nº (grupos informais ou individuais), Inscrição Municipal nº, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, no município de São José dos Campos, conforme discriminado no **ANEXO ÚNICO**, nos prazos e quantidades exigidas de acordo com as solicitações a serem oportunamente emitidas pela CONTRATANTE, por escrito e nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda, parágrafo único deste contrato, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



CLÁUSULA 2ª – DAS ENTREGAS

2.1. O CONTRATADO compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, atendendo as especificações dos Anexos I e IA do edital de Chamada Pública nº 001/2026 que passam a integrar este contrato.

2.2. O início para entrega dos produtos será após o recebimento da Autorização de Fornecimento por escrito, emitida por Órgão Competente da Prefeitura de São José dos Campos, em concordância com o cronograma elaborado pela Coordenadoria de Merenda Escolar (CME), no qual será especificado o quantitativo, data e local de entrega, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência deste contrato.

2.3. Os produtos deverão ser entregues mensalmente na CME, a qual atestará o recebimento, e deverão atender as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas nos ANEXOS I e IA do Edital de Chamada Pública nº 001/2026.

2.3.1. O horário de recebimento dos produtos é das 07h às 12h e das 13h às 15h, sendo que a quantidade estimada a ser entregue será de acordo com o estabelecido no ANEXO I do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, respeitando a diversidade dos cardápios.

2.4. A quantidade dos produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da CME e executados pelas escolas.

2.5. Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados pela CME, com a anuência do fornecedor.

2.6. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos nos locais de entrega. Esses serviços de transporte, logística e distribuição poderão ser efetuados por empresas especializadas na distribuição de alimentos e contratadas pelo fornecedor.

2.7. Os produtos orgânicos ou agroecológicos quando transportados e armazenados juntamente com os produtos não orgânicos devem estar devidamente isolados e identificados, de maneira que não prejudique sua qualidade orgânica e que não induza o consumidor a erro, conforme Art. 98, do Decreto nº 6.323/2007.

2.8. Os produtos fornecidos pelo CONTRATADO devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2.9. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração e outros defeitos graves estipulados nos ANEXOS I e IA do Edital de Chamada Pública nº 001/2026 ou embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha

o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento do produto.

2.10. Todo produto que não corresponder às exigências especificadas no ANEXO I do Edital de Chamada Pública nº 001/2026 será devolvido à CONTRATADA, devendo ser substituído nos locais de entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a notificação da CME.

2.11. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento, conforme estipulado no ANEXO IA do Edital de Chamada Pública nº 001/2026.

2.12. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto, conforme estipulado no ANEXO IA do Edital de Chamada Pública nº 001/2026.

2.13. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nesta **CHAMADA PÚBLICA**, conforme Portaria CVS 005/2013 e Instrução Normativa Conjunta SARC / ANVISA / INMETRO Nº 09/2002.

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os preços de aquisição unitários dos produtos, objeto do presente Contrato, são iguais aos Preços de Aquisição do ANEXO IV – Planilha de Preços de Aquisição e apresentados no Projeto de venda.

3.2. No cálculo do preço de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

3.3. Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos e valores unitários descritos no **ANEXO ÚNICO** do presente Contrato, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA 4ª – DOS REAJUSTES

4.1. Os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/2001.

4.1.1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$



Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração, devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, sob pena de caducidade.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo requisitante, juntamente com “DOCUMENTO PADRÃO DE CONTROLE DE ENTREGA” (Cronograma de Entrega) fornecido pela CME e assinado pelo representante da Unidade Escolar. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou Nota Fiscal Física, em ambas situações deverão constar de maneira impressa o CNPJ e CPF do Agricultor. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail erica.rodrigues@sjc.sp.gov.br.

5.1.2. O CONTRATADO (cooperativa/associação) deverá enviar, juntamente com a nota fiscal, a **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores, correspondentes a cada agricultor.

5.1.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o CONTRATADO indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

5.2. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 1% (um por cento), além de juros de mora de 0,5% ao mês, e atualização monetária, conforme índice IPC FIP.

CLÁUSULA 6ª – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas da execução deste contrato serão atendidas por conta da dotação orçamentária nº 40.10.3.3.90.30.12.306.0007.2.020.05.2840011, oriunda de recursos da verba Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA 7ª – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.2. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

7.3. Cabe às cooperativas e/ou associações observar, controlar e responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/Entidade Executora (EEx).

7.3.1. As cooperativas e/ou associações deverão igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

CLÁUSULA 8ª – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as cópias das Notas Fiscais de Compra juntamente com a relação dos agricultores participantes da entrega, o Documento Padrão de Controle de Entrega (Cronograma de Entrega) e o Termo de Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.3. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. Também compete ao CONTRATANTE o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8.4. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

8.4.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

8.4.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; e

8.4.3. Fiscalizar a execução do contrato.

8.5. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme o caso.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao item 15.9, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.1. Por acordo entre as partes;

9.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições; e

9.1.3 Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA 10ª – DO PRAZO

10.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir do recebimento da competente Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª – DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e, definitivo, após a verificação da quantidade e especificação técnica constante do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 e proposta da CONTRATADA e consequente aceitação.

11.1.1. Ocorrendo reprovação na conferência, a Prefeitura notificará a empresa através do Termo de Constatação de Irregularidade – T.C.I., estipulando prazo máximo para substituição do produto.

11.2. Não será aceito produto com preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 12.5 deste Contrato.

12.2. O atraso na entrega do objeto contratado, segundo definido no ANEXO ÚNICO, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

12.3. Pela entrega do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido a critério do Município).

12.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do item do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

12.4. As multas a que aludem os itens 12.2 e 12.3 e seu subitem não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na **CHAMADA PÚBLICA** e na Lei.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 12.7 deste Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral do item contratado;

12.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor não cumprido do item contratado; e

12.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo Art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

12.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.



CLÁUSULA 13ª - FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria de Educação e Cidadania da Prefeitura de São José dos Campos, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA 14ª DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar à CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na **CHAMADA PÚBLICA**.

14.2. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA** N.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 14.133/2021 em todos os seus termos.

15.2. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

15.3. Não será permitida a entrega do objeto contratado sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

15.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

15.5. É vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste contrato.

15.6. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências da **CHAMADA PÚBLICA** que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

15.7. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

15.8. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.9. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

15.10. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos, .. de de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que Prefeitura de São José dos Campos, inscrita no CNPJ nº 46.643.466/0001-06, representada por _____ (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ da Cooperativa ____/____ Associação _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)*
			Total:	

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante da Cooperativa / Associação

ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL – MULHER CHEFE DE FAMÍLIA

Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 01/2026

Eu, _____
(Nome Completo da Fornecedora),
Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____,
Profissão: _____, portadora do CPF nº _____,
_____ detentora da CAF Física nº _____,
_____ residente e domiciliada na _____

(Endereço Completo), município: _____, Estado: _____,
CEP: _____, para fins de participação na CHAMADA
PÚBLICA EDITAL Nº 01/2026, e em conformidade com o disposto no item 11.2.4.1 do
referido Edital, **DECLARO**, sob as penas da lei, que me enquadro como **FORNECEDOR
INDIVIDUAL – MULHER CHEFE DE FAMÍLIA**, sendo a principal responsável pelo
sustento e pela gestão do meu domicílio familiar.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá
implicar nas sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, bem como na minha
inabilitação ou desclassificação da presente Chamada Pública, a qualquer tempo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local: _____, Data: _____ de _____ de 2026.

Assinatura da Fornecedora Individual (Nome Completo Legível)

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

